



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 41, de 30 de novembro de 2023

#### **Fixa o Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Planura, para o Legislatura 2025/2028, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**I** - Subsídio único mensal do Prefeito Municipal R\$ 23.698,87 (vinte três mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

**II** - Subsídio único mensal do R\$ 11.849,44 (onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**III** - Subsídio único mensal do Secretário Municipal R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

**Art. 2º** Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** Fica assegurada revisão geral dos subsídios previstos nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, corrigidos monetariamente e anualmente pelo índice inflacionário apurado no período.

**§ 1º** Na aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão observados a existência de recursos orçamentários, financeiros e os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes.

**§ 2º** O índice a ser utilizado para a revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** É devida a importância correspondente ao subsídio único mensal, a título de Décimo Terceiro, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 2º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito de cálculo para pagamento de Décimo Terceiro.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito a receber o pagamento do terço constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, após o décimo segundo mês de exercício do cargo.

**Art. 6º** Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 15 (quinze) dias.

**Art 7º** Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 1.113, de 15 de dezembro de 2016.

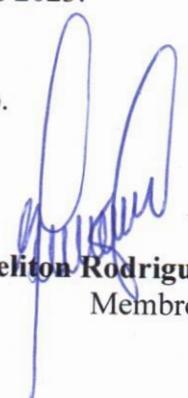
**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

  
**João Martins Ferreira**  
Presidente

  
**Herbert Silva Alves**  
Relator

  
**Hueliton Rodrigues da Silva**  
Membro